

Parecer n.º 3043/23

Processo n.º PRV-PRC-2023/00709

Assunto: **Prorrogação de vigência do contrato - prestação de serviços de acesso ao PBDoc.**

Requerente: PBPREV – Paraíba Previdência

## PARECER

### I - DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica recebe processo administrativo no qual consta pedido de prorrogação do contrato de acesso ao PBDoc para atendimento das necessidades da PBPREV.

O processo em análise foi iniciado com o memorando exarado pela Gerência de Informática, informando sobre a necessidade de prorrogação do contrato em tela, às fls. 02.

Pesquisa de Preços, Justificativa Técnica e Autorização do Gestor compõem os autos.

É o relatório.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente vale ressaltar que, a movimentação dos cofres públicos, por essa qualidade e origem, exige providências assecuratórias de sua correta utilização, evitando desvios de finalidade. Assim, qualquer gerência nesse sentido deve pautar-se nos princípios norteadores da Administração Pública.

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 04/12/2023 - 15:00hs.

Documento Nº: 3979148.30888312-3128 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3979148.30888312-3128>



PRVPRC202300709V01

Como é cediço, a realização de compras de quaisquer natureza pela Administração Pública prescinde da realização de regular procedimento licitatório, conforme prevê o Art. 37, XXI da constituição Federal. Vejamos:

*“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (G.N.)*

Entretanto, há situações em que não haverá ou poderá haver licitação prévia às contratações da Administração, são as situações de inexigibilidade e situações de dispensa.

Saliente-se, por oportuno, ser ainda a licitação um procedimento vinculado, formalmente ligado à lei, não comportando discricionariedades em sua realização ou dispensa. Ademais, a licitação, quando não realizada, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade. É fácil constatar, portanto, estar o dever geral de licitar acima da inexigibilidade licitatória: a licitação é a regra, a dispensa, a exceção.

As possibilidades de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso – quando verificadas, apesar de desincumbirem o gestor de cumprir algumas etapas formais do procedimento licitatório em face da necessidade do serviço, não o permite mitigar princípios norteadores da administração.

Registre-se que a prestação de serviço de acesso ao PBDoc – é produto exclusivo CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, autarquia

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**  
Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 04/12/2023 - 15:00hs.  
Documento Nº: 3979148.30888312-3128 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3979148.30888312-3128>



PRVPRC202300709V01



estadual criada com tal finalidade, inviabilizando, assim, a competição de mercado e justificando a dispensa de procedimento licitatório.

De fato, pela inteligência da norma constante no Art. 24, inc. VXI, da Lei Federal 8.666/93, é dispensada a licitação para contratação de empresa de tecnologia de direito público interno fornecedora de sistemas de informação. Vejamos:

*“Art. 24 É dispensável a Licitação:*

...

*XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos e entidades que integrem a administração pública, criados para esse fim específico.” (Texto original sem destaque).*

Nesse sentido, esta autarquia previdenciária celebrou contrato por meio de dispensa de licitação para aquisição obrigatória do acesso ao PBdoc ao seu fornecedor exclusivo, a saber, CODATA, constituída com a finalidade específica para prestação de serviços dessa natureza.

A vigência do contrato em tela encerrará dia 14 do mês de dezembro do ano corrente, fazendo-se necessárias as diligências de estilo de forma que não se interrompa o fornecimento dos serviços.

Com efeito, contratos de prestação de serviços contínuos dessa natureza podem ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a fim de que a administração pública possa obter preços e condições mais vantajosos e, na hipótese presente, a possibilidade de renovação está condicionada a manutenção dos requisitos legais que possibilitaram a respectiva dispensa, o que persiste na vertente.

A esse respeito, dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 em seu art. 57, *litteris*:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 04/12/2023 - 15:00hs.  
Documento Nº: 3979148.30888312-3128 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3979148.30888312-3128>



PRVPRC202300709V01

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

Da leitura do dispositivo em comento, afere-se que a prorrogação ora requerida é plenamente lícita e possível, haja vista que contemplados todos os requisitos estatuídos na legislação supracitada.

Portanto, demonstrada a vantajosidade da renovação do Contrato Administrativo PBPREV n.º 0003/2021, não há que se falar em óbices à celebração do Termo Aditivo, o qual atende às necessidades deste instituto de previdência e **resguarda o interesse público** com a continuidade do serviço supramencionado.

### III - DA CONCLUSÃO

A TEOR DE TODO O EXPOSTO, opina a Procuradoria Jurídica pela **LEGALIDADE** do presente procedimento de prorrogação do contrato de prestação de serviços de acesso ao PBDoc com a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, pelo valor global de **R\$ 46.104,00** (quarenta e seis mil e cento e quatro reais).

É o parecer.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

**Marciana Batista Confessor**  
Matrícula 17[REDACTED]6 \_ OAB/PB 29.282

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**  
Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 04/12/2023 - 15:00hs.  
Documento Nº: 3979148.30888312-3128 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3979148.30888312-3128>



PRVPRC202300709V01